



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI

(Retificação da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 3/2018)

Processo nº: 00391-00012654/2017-40

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico 133 (26224483)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Rodovia DF 180, Km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

Coordenadas Geográficas: X 8.244.067,99 / Y 161.984,44 **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: Implantação da trincheira relativa à Segunda Etapa do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

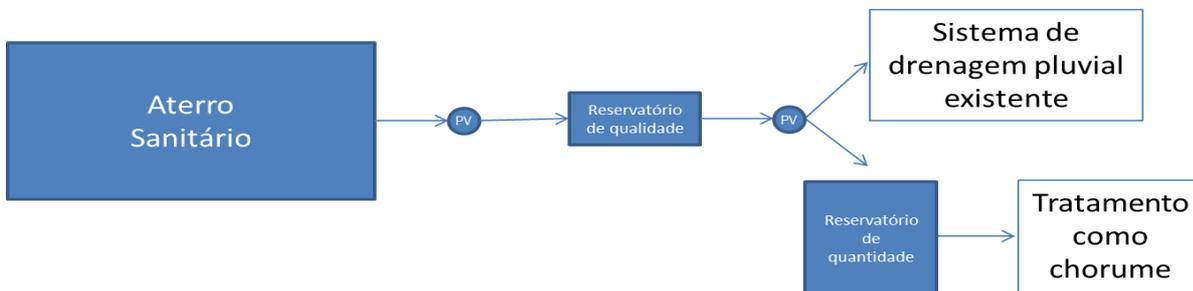
1. As condicionantes da Autorização Ambiental Retificação nº **03/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico 133 (26224483), do Processo nº **00391-00012654/2017-40**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes e prazos definidos nesta Autorização Ambiental ensejará na suspensão desta;
2. Esta Autorização ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação do empreendimento em tela;
3. A Etapa 2 do ASB deve ser implantada, conforme as condições projetadas nos documentos SEI nº 26270518, 26281507, 26281775 e 26282060, ressaltando-se as seguintes características:
 - 3.1 O Aterro deve ser assentado sobre camadas com alturas máximas de 5 metros, cada camada deve possuir bermas com largura de 5 metros e taludes com declividade 1(V):2(H);
 - 3.2 Implantar 21 piezômetros com câmaras duplas, em conformidade com a Resolução ADASA nº 18 de 09/08/2018, e 36 marcos superficiais para atender a Etapa 2 do ASB;
 - 3.3 Implantar sistema de drenagem do percolado por meio de colchão drenante com uma camada de Brita 4 de 40 cm, acima da camada de solo de proteção da geomembrana de PEAD, com tubos coletores principais em PEAD perfurado com diâmetro de 250 mm, furos de \varnothing 16 mm, espaçados a cada 10cm, com oito furos por seção, com declividade de 3,23% (sentido Sul/Norte) acompanhando a declividade do fundo da trincheira;
 - 3.4 Instalar caixa de união antes da retirada do percolado do maciço, como unidade de inspeção e manutenção para limpeza preventiva do sistema interligando aos poços de visita de percolado localizado fora do maciço;
 - 3.5 Instalar ligação dos drenos verticais ao dreno de base com a utilização de um tê de redução de 250mm x 200mm, o que permitirá o acesso para realização de limpeza com hidrojateamento periódico;
 - 3.6 Implantar drenos de pé de talude;
4. O sistema de drenagem sub-superficial (dreno testemunho) deverá ser direcionado para um ponto de controle, podendo ser um PV com uma capacidade de armazenamento maior acoplado com registro de abertura ou fechamento, que permita coleta e avaliação periódica da qualidade do eventual líquido drenado. Desse ponto deve haver 2 derivações: caso se constate não haver contaminação de percolado, encaminha-se para o sistema de drenagem pluvial; caso se constate contaminação do efluente capturado, encaminha-se para o sistema de drenagem do percolado, bem como devem ser tomadas medidas paralelas para a recuperação da impermeabilização ou outras medidas equivalentes conforme estabelecido no item 5.2.6 da NBR 13.896/1997.
5. A área de armazenamento de material terroso na área do ASB deve ser interligada ao sistema de drenagem pluvial do ASB para evitar o carreamento de sedimentos pelas chuvas;

6. Para evitar o carreamento de sedimento pelo vento deve-se promover a umidificação frequente das áreas com solo sem cobertura, incluindo a área de estocagem do solo;
7. Sobre a cobertura final devem ser implantados dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais;
8. A implantação do aterro deve garantir a impermeabilização de sua base (fundo e laterais), a coleta e destinação adequada de biogás (aproveitamento ou queima), bem como a drenagem, captura e tratamento do lixiviado gerado ao longo de todo seu horizonte operacional, conforme projeto aprovado;
9. No prazo mínimo de 120 dias para conclusão da Etapa em operação no ASB devem ser submetidos a este Instituto os projetos referentes à etapa subsequente.
10. Apresentar, **no prazo de 15 dias**, o projeto de direcionamento de todas as águas incidentes sobre o maciço do aterro para reservatório (s) de qualidade com fundo impermeabilizado, dimensionado conforme a equação estabelecida pela Resolução ADASA nº 09/2011, utilizando como área de contribuição a projeção horizontal do aterro. Fica facultada a possibilidade de fracionar a contribuição em mais de uma bacia de qualidade, sendo que o somatório das bacias em qualquer proposição deve ser, no mínimo, o valor estabelecido para bacia de qualidade pela ADASA, e que as dimensões de cada bacia sejam proporcionais às respectivas áreas de contribuição fracionadas. Após esse(s) reservatório(s), deve ser implantada válvula de manobra que possibilite 2 derivações: ou seguir para o sistema de drenagem pluvial já implantado (caso não haja extravasamento de lixiviado detectado na inspeção diária do evento chuvoso), ou seguir para amortecimento em um reservatório de quantidade, equação definida pela Resolução ADASA nº 09/2011, com fundo impermeabilizado (caso haja extravasamento de lixiviado detectado na inspeção de cada evento chuvoso). O efluente da bacia de detenção deve ser direcionado para tratamento como chorume.

Tem-se a seguir croqui exemplificativo:



11. O projeto descrito no item 19 deve ser implantado antes do período chuvoso;
12. A rotina de operação deve seguir as condicionantes estabelecidas pela Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI (24607163);
13. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor;
14. Qualquer dano ao meio ambiente deve ser comunicado, imediatamente, ao IBRAM;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento ou na sua rotina operacional deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/08/2019, às 23:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 07/08/2019, às 23:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26333378)
verificador= **26333378** código CRC= **437F36D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012654/2017-40

26333378

Doc. SEI/GDF